

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO
DE LEI N.º 3.443, DE 2004, DO PODER EXECUTIVO**

**PROJETO DE LEI N.º 3.443, de 2004.
(Do Poder Executivo)**

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo denominado Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA N.º
(do Sr. Fernando Coruja)**

O art. 6º do PL n.º 3.443, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A nomeação da Diretoria Executiva da ABDI, para um período de quatro anos, é de livre escolha do Presidente da República, **demissível por decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo.**”

JUSTIFICAÇÃO

O presente PL autoriza o Poder Executivo a instituir a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, a fim de dotar o Poder Executivo de instrumento ágil, competente e capaz de executar uma política industrial que coloque o País, em definitivo, no caminho do desenvolvimento industrial, promovendo a execução da política de desenvolvimento industrial, em cooperação com o Poder Público e o Setor Privado.

Três são os principais órgãos direção da ABDI: Diretoria Executiva, composta por um Presidente e dois Diretores; II - o Conselho Deliberativo, composto por quinze membros; e III - o Conselho Fiscal, composto por três membros.

Neste sentido, apresentamos a presente emenda alterando a forma de demissão da Diretoria Executiva, propondo que os membros desse órgão sejam destituídos por decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo. Esta medida pretende dar maior garantia aos Diretores da ABDI para a consecução das metas e objetivos definidos no contrato de gestão.

Estamos certos, pela relevância da medida ora proposta e em face das razões aqui expostas que, com o indispensável apoio dos eminentes pares, será esta emenda aprovada.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2004.

Dep. FERNANDO CORUJA

PPS/SC